

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Meio
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as condutas vedadas no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE durante o ano eleitoral e dá outras providências nos termos da Lei nº. 9.504/1997, Lei complementar nº. 101/2000 e Lei 8.429/1992.

EDMÁRCIO MOURA LEAL, presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Protocolo de Intenções aprovado e ratificado pelo Poder Legislativo e Executivo dos municípios consorciados, Estatuto do CIMAMS e demais legislações esparsas;

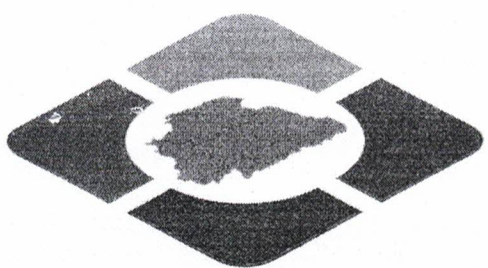
Considerando o ano eleitoral que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2020;

Considerando as especificidades e responsabilidades do gestor público em ano eleitoral, previstas na Lei nº. 9.504/1997, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 8.429/1992;

Considerando ainda o último ano de mandato da diretoria do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam vedadas no âmbito da administração do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene a partir do dia 1º de junho do corrente ano as seguintes ações:

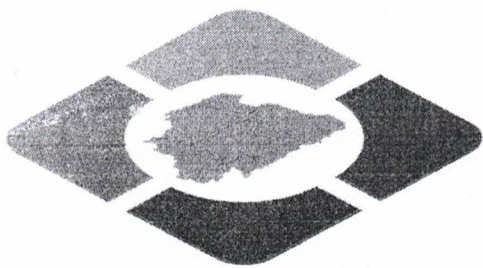


CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

- I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Consórcio;
- II - Ceder servidor público ou empregado do consórcio, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- III - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação dentro das repartições pertencentes ao consórcio;
- IV - Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, transferir servidor do consórcio, ou readaptar vantagens e/ou gratificações a partir do dia 1º de junho do corrente ano, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:
- a) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia, expressa e fundamentada autorização do Presidente do Consórcio;
 - b) atender situações de emergência e de calamidade pública;
- V - Realizar despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre do ano eleitoral;
- VI- Fazer, na circunscrição do consórcio, revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.
- VII- Contratação de estagiários, salvo em caráter excepcional com prévia, expressa e fundamentada autorização do Presidente do Consórcio;
- VIII- Fica terminantemente proibido o aumento de despesas administrativas e com pessoal a partir do dia 1º de junho do corrente



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Rua Tupiniquins, Nº 490 - Bairro Melo
Montes Claros - MG - CEP: 39401-071
CNPJ: 21.505.692/0001-08

ano, salvo em casos excepcionais de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, sendo sua publicação no lugar de costume, revogando disposições contrárias.

PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Montes Claros - MG, 01 de junho de 2020.

Edmárcio Moura Leal

Presidente CIMAMS